



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

CONTRATO Nº 30/2023

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Leonardo Sell, n.º 40, inscrita no CNPJ sob n.º 82.892.357/0001-96, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Cleci Aparecida Veronezi, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa da Agricultura Orgânica e Familiar Recanto da Natureza, situada à Estrada Geral Vargem do Braço, Santo Amaro da Imperatriz-SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.913.313/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Altamir Jorge Bressiani, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 294.660,50 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

ALIMENTO	UND.	QTD.	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNIT. (R\$)	PREÇO DE AQUISIÇÃO TOTAL (R\$)
02 - Abóbora de pescoço orgânica	Kg	250	4,35	1.087,50
04 - Abobrinha italiana orgânica	Kg	300	6,56	1.968,00
06 - Alface lisa orgânica	Maço	250	4,10	1.025,00
08 - Alface crespa orgânica	Maço	250	3,96	990,00
09 - Alho in natura	Kg	70	40,91	2.863,70
11 - Alho poró orgânico	Und.	250	5,66	1.415,00
13 - Banana branca orgânica	Kg	4.500	6,32	28.440,00
15 - Batata doce orgânica	Kg	300	7,35	2.205,00
17 - Batata inglesa orgânica	Kg	600	9,80	5.880,00
19 - Beterraba orgânica	Kg	150	7,63	1.144,50
20 - Bolacha tipo caseira	Kg	300	28,50	8.550,00
22 - Brócolis chinês orgânico	Und.	350	6,58	2.303,00
24 - Cebola de cabeça orgânica	Kg	400	9,83	3.932,00
26 - Cebolinha verde orgânica	Maço	300	4,58	1.374,00
28 - Cenoura orgânica	Kg	250	9,02	2.255,00
30 - Chuchu orgânico	Kg	250	8,55	2.137,50
32 - Couve folha orgânica	Maço	180	5,82	1.047,60
34 - Couve flor orgânica	Und.	450	7,50	3.375,00
36 - Feijão carioca orgânico	Kg	150	23,98	3.597,00
38 - Feijão preto orgânico	Kg	220	23,98	5.275,60
41 - Laranja orgânica	Kg	1.200	7,55	9.060,00
43 - Maçã orgânica	Kg	2.000	16,45	32.900,00
45 - Mandioca orgânica descascada e congelada	Kg	250	10,66	2.665,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

50 - Morango congelado orgânico	Kg	600	24,66	14.796,00
52 - Morango in natura Orgânico	Kg	2.000	32,96	65.920,00
53 - Pão caseiro de milho fatiado	Und.	800	8,90	7.120,00
55 - Pepino comum orgânico	Kg	150	8,51	1.276,50
57 - Pêra d'água orgânica	Kg	800	8,55	6.840,00
59 - Repolho verde orgânico	Und.	180	6,37	1.146,60
61 - Salsinha orgânica	Maço	170	4,40	748,00
62 - Suco de uva integral orgânico (100% Fruta) embalagens de 1,5 litros	Und.	700	33,73	23.611,00
63 - Tangerina orgânica	Kg	1.150	7,42	8.533,00
65 - Tomate orgânico	Kg	500	12,00	6.000,00
66 - Tomate cereja orgânico	Kg	400	14,96	5.984,00
68 - Uva tipo Niágara orgânica	Kg	1.500	18,13	27.195,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, vigentes para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
 - b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
 - c. Fiscalizar a execução do contrato;
 - d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Maristela Iara Beretta Sell, funcionária da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2023, pela Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rancho Queimado, 04 de maio de 2023.

CLECI APARECIDA VERONEZI
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

ALTAMIR JORGE BRESSIANI
COOPAFREN
Contratada